



Dispõe sobre a concessão da
**GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE
SEGURANÇA.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES e;

Considerando que em função da especificidade dos requisitos exigidos, e pela forma como é exercida a Segurança, esta pode ser definida como uma atividade de natureza especializada, imprescindível para a segurança da Instituição e das pessoas que nela trabalhem ou transitem;

RESOLVE

Art. 1º. – Aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Universitária, que estejam no efetivo exercício de suas funções, poderá ser concedido, a partir de 01/10/95, um adicional de remuneração denominado “GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA ” no valor correspondente à 20% (vinte por cento), calculados sobre o vencimento-base do cargo.

Art. 2º. – A Gratificação que trata este Ato será suspensa durante quaisquer afastamentos, exceto nos casos de :

- a) Férias;
- b) Casamento;
- c) Luto;
- d) Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- e) Licença para tratamento de saúde do servidor até 90 dias, no período de 12 (doze) meses;
- f) Licença-paternidade;
- g) Licença-Prêmio.

Art. 3º. – Ao Agente de segurança Universitária que, por qualquer motivo deixar de exercer as atribuições inerentes ao cargo, mediante o cometimento de outras atividades, não poderá ser concedida a Gratificação Especial de Segurança.

Art. 4º. – Compete à SRH estabelecer os procedimentos necessários para pagamento da Gratificação ora instituída.



Art. 5º. – Em caso de afastamento não incluído nas alíneas “a” a “g” do art. 3º., ou hipótese do art. 4º., o fato deverá ser comunicado pela PREFEITURA DOS CAMPI à SRH para as providências quanto à suspensão da pagamento da Gratificação.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogando os AEDAS nºs. 032/REITORIA/94, 029/REITORIA/95 e 047/REITORIA/95.

UERJ, 03 de dezembro de 2002.

NILCÉA FREIRE
Reitora